
DEBATES

LEI DE INOVAÇÃO: A ABOLIÇÃO DA DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA

Maurício Mendonça¹

O Brasil registra alguns contrastes instigantes em relação aos países desenvolvidos, tais como a desigualdade social, a concentração patrimonial da terra, a ausência de empresas internacionalizadas de origem brasileira, o baixo volume de exportações em relação ao PIB e os baixos níveis de gasto privado em pesquisa e desenvolvimento.

Esses marcantes aspectos da realidade brasileira conformam um conjunto de indicadores que demonstrariam o nosso subdesenvolvimento – ou modernamente o nosso status de país/mercado emergente – frente as nações mais ricas do mundo, contrastam com o volume do PIB brasileiro, que está entre os dez maiores do mundo, e com o dinamismo da economia brasileira, que registrou um dos maiores crescimentos da história do Séc. XX.

No campo da ciência, tecnologia e inovação também podemos encontrar elementos similares aos acima descritos. O Brasil participa com cerca de 1% da produção científica mundial, medida pelos tradicionais indicadores de publicações científicas indexadas, mas tem uma baixa participação no campo das patentes. É reconhecida internacionalmente como uma nação criativa em áreas como música, dança, artes cênicas e nos esportes. No entanto, registra um baixo grau de inovação social e econômico. As empresas brasileiras, em especial, vêm progressivamente perdendo espaço para seus concorrentes internacionais nos mais diversos setores.

A mão-de-obra técnica, científica e gerencial é considerada preparada e muito competitiva para os padrões internacionais. Altos gerentes treinados nas condições adversas do período de inflação alta são muito valorizados no ambiente empresarial globalizado, ocupando posições de destaque em grandes empresas multinacionais.

¹ Secretário de Política Tecnológica Empresarial do Ministério de Ciência e Tecnologia.

As empresas brasileiras no entanto não foram capazes de produzir bens e serviços de qualidade, para penetrar nos setores de alta tecnologia, em suma, inovar. Assistimos nos anos 90 a importação desenfreada de produtos, a desverticalização e desnacionalização da produção, por falta de competitividade empresarial, o aumento da dependência de tecnologias importadas e o aniquilamento da indústria de bens de capital e eletro-eletrônica, que só se manteve devido a uma legislação inteligente que perdurou no período.

Nesse contexto, o País precisa, mais do que nunca, encontrar soluções para enfrentar os desafios impostos pelo movimento de capital financeiro e produtivo, cada vez mais ágil e ávido por lucro e mercados; pela crescente interação econômica das economias modernas (formação de blocos comerciais, acordos internacionais, desenvolvimento do comércio via Web, etc.), que colocam a economia do conhecimento no centro do processo de geração de riqueza social e desenvolvimento.

É, portanto, neste ambiente que o Brasil precisa, com todas as suas limitações, encontrar alternativas que flexibilizem e potencializem o uso de sua infra-estrutura e de seus recursos humanos qualificados para criar e desenvolver novas idéias, produtos e processos, gerando emprego, renda e investimentos.

E é com este espírito que vem sendo discutido o anteprojeto de Lei da Inovação, que estabelece medidas de incentivo à pesquisa e à inovação e cria mecanismos de gestão para as instituições científicas e tecnológicas (órgãos e entidades da administração pública federal, direta ou indireta) e sua relação com as empresas, principalmente as empresas de base tecnológica (EBT).

Cabe destacar que a agenda global discutida no âmbito do MCT procura aprimorar a proposta que será submetida ao Congresso Nacional, em particular no que se refere à implementação de determinadas medidas.

A primeira é a flexibilização das atividades das instituições de pesquisa científicas e tecnológicas públicas e das relações de trabalho no interior dessas instituições. As principais mudanças propostas são a permissão para a contratação de pessoal em caráter excepcional para atuar em projetos específicos de pesquisa; a instituição do afastamento temporário dos pesquisadores para colaborar em projetos de pesquisa com instituições e empresas e a instituição do licenciamento para o pesquisador constituir empresas de base tecnológica.

Essas medidas visam estimular a parceria entre universidades, centro de pesquisa e empresas, garantindo rapidez e flexibilidade às instituições públicas para recompor e ampliar seus quadros de técnicos e pesquisadores, em função dos projetos de pesquisa e contratos de desenvolvimento que estejam sobre sua responsabilidade. Ao mesmo tempo, ao estimular a saída de pesquisadores sêniores de seus quadros para a constituição de empresas, o projeto visa assegurar que as criações produzidas no âmbito dos projetos sejam licenciadas e venham a produzir resultados econômicos para a instituição.

Em segundo lugar, procura-se estabelecer um regime de comercialização das inovações geradas nas instituições científicas e tecnológicas, mediante a autorização para que estas realizem contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para exploração comercial das inovações, compartilhando a propriedade intelectual e os ganhos econômicos decorrentes (royalties) com as empresas de base tecnológica e outras instituições, inclusive com os pesquisadores.

Um detalhe importante nesse campo é a equiparação proposta no anteprojeto entre a valorização da patente obtida pela instituição e pelo pesquisador, para efeitos da avaliação de mérito, em relação aos artigos publicados.

Outro ponto fundamental do anteprojeto é a exigência de que as instituições contem com um núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com terceiros, para orientar o patenteamento e o licenciamento da tecnologia.

Além disso, o anteprojeto institui mecanismos de apoio ao inventor independente para tornar viáveis inovações de interesse da sociedade.

No entanto, o bloco mais importante de proposições do anteprojeto, a meu ver, é aquele que trata dos mecanismos para favorecer o ambiente inovativo empresarial. Corajosamente o anteprojeto procura enfrentar os principais obstáculos observados no setor público, para que este tenha um papel mais ativo no processo de inovação.

Entre os pontos principais a serem destacados neste capítulo merecem menção aquele que permite a utilização de recursos financeiros, humanos e materiais da União para tornar viável a cooperação entre empresas em arranjos pré-competitivos; o que permite a participação da União na criação de centros de pesquisa voltados para atividades inovadoras, em conjunto com as empresas; o que faculta a utilização, pela empresas, de laboratórios e equipamentos das

instituições científicas e tecnológicas; o que institui regime de preferência de compra de bens e serviços para as empresas de base tecnológica se forem empresas inovadoras; o que amplia os incentivos fiscais vigentes de micro e pequenas empresas para as empresas de base tecnológica; o que garante às empresas de base tecnológica tratamento prioritário em programas de financiamento governamental; o que autoriza a União a contratar empresas para desenvolvimento de projetos de elevado risco tecnológico e o que autoriza a instituição de fundos mútuos de investimentos em empresas de base tecnológica.

Cabe destacar, ainda, que a proposta vem sendo amplamente debatida com a sociedade brasileira. Talvez aqui estejamos dando um passo inicial para mudar radicalmente a cara do Brasil, trazendo a tona toda a capacidade inovativa da sociedade, porém de forma organizada e que permita à sociedade auferir os resultados positivos da criatividade e inventividade brasileira.